



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 98/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Administração Regional da Fercal  
**Processo nº** : 040.001.211 /2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* - SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Fercal, no período de 04/07/2016 a 11/07/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Cumpramos registrar que foram impostas restrições por parte da Unidade, uma vez que as Solicitações de Auditoria nº 2 e 4 não foram atendidas. Foram atendidas parcialmente as Solicitações de Auditoria nº 03, de 27/06/16 e 05, de 11/07/16, as quais serão abordadas em tópicos próprios.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, suprimentos de bens e serviços, contábil e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto quanto aos seguintes:



- Certidão de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de todos os servidores responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos;

- Relatório de Atividades devidamente assinado;
- Inventário de Material de Almoxarifado.

### III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014 destinou à Unidade Gestora 190133 – Administração Regional da Fercal, recursos iniciais no valor de R\$ 8.632.466,00, que após alterações orçamentárias resultaram no montante de despesa autorizada de R\$ 5.339.614,16, conforme apresentado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
DOTAÇÃO INICIAL	8.632.466,00
(+) Alterações	3.197.153,00
(-) Crédito Bloqueado	55.698,84
(=) Despesa Autorizada	5.339.614,16
Despesa Empenhada	5.111.994,59
Despesa Liquidada	4.996.883,31
CRÉDITO DISPONÍVEL	227.619,57

Fonte: QDD por UO/UG (09135/190130) - Sistema SIAC/SIGGO.

A Tabela acima demonstra que o total de empenhos liquidados foi da ordem de R\$ 5.111.994,59, correspondente a 60% do valor inicialmente liberado.

Verifica-se que a despesa empenhada nos programas de trabalho pela Unidade Orçamentária da Administração Regional de Sobradinho representou 96% da despesa autorizada. Quando também comparada ao dispêndio autorizado, a despesa liquidada apresentou 94% dos recursos autorizados.

O Quadro abaixo demonstra a distribuição das modalidades de licitação pela Unidade Gestora com respectivos valores empenhados.



CÓDIGO NO SIGGO	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO
02	CONVITES	146.994,86
03	TOMADA DE PREÇO	2.254.333,21
05	DISPESAS DE LICITAÇÃO	66.034,33
06	INEXIGIVEL	117.000,00
11	ADESÃO DE ARP	179.230,50
12	PREGÃO ELETRÔNICO-CECOM	7.830,59
TOTAL		2.771.423,49

## 1.2 UTILIZAÇÃO DE DIVERSOS SUBTÍTULOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE UMA MESMA DESPESA

### Fato

Na análise da execução orçamentária da Administração Regional da Fercal, observou-se a utilização de diversos subtítulos orçamentários para o pagamento de uma mesma despesa.

O art. 50, XXIV, § 3º do Decreto nº 32.598/2010 diz: “É vedada a ordenação de uma mesma despesa à conta de mais de um subtítulo no âmbito da mesma Unidade Orçamentária”.

A Unidade, ao utilizar os recursos de mais de um subtítulo para realização de uma mesma despesa, além de gerar duplicidade de informações e comprometer a avaliação do programa e dos seus resultados, descumpra as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**No Processo nº 367.000.033/2014** – que trata da contratação de estrutura para a realização dos eventos culturais e esportivos para o ano de 2014, no valor total de R\$ 179.230,50 foram emitidas 3 Notas de Empenho em três Programas de Trabalho

	PROGRAMA DE TRABALHO	NE	VALOR
27.813.6206.4090.1598	EP- Apoio a Atividades Esportivas na RA da Fercal	00087	20.834,76
13.392.6206.3678.2778	Realização de Eventos – Aniversário da Cidade – Fercal	00089	87.580,00
13.392.6219.4090.1597	EP-Promoção de Atividades culturais na RA da Fercal	00090	70.815,74

Cabe mencionar que, inicialmente, o Ordenador havia autorizado parte da despesa no Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.1597, no valor de R\$ 158.395,74, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00078, fl. 303. Entretanto a mesma foi cancelada pela 2014NE00088, em 27/08/14, fl. 307 tendo como justificativa “por motivo de melhor adequação do planejamento orçamentário”. Esse valor foi desmembrado pelas NE’s 89 e 90.

Quando os créditos disponíveis em um determinado programa de trabalho não forem suficientes para a respectiva execução da etapa prevista, a Unidade Orçamentaria deve solicitar as alterações de crédito necessárias para a execução da etapa, consoante as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



### **Causas**

- Descumprimento do art. 50, XXIV, § 3º do Decreto nº 32.598/2010;
- Quantidade excessiva de Programas de Trabalho;
- Programas de Trabalho oriundo de Emendas Parlamentares com descrição genérica;
- Quantidade substancial de Programas de Trabalho provenientes de emendas parlamentares;
- Falta de planejamento.

### **Consequências**

- Utilização indevida de recursos orçamentários alocados em Programas de Trabalho diversos;
- Falta de controle do saldo orçamentário para a realização de eventos.

### **Recomendação**

- Abster-se de utilizar subtítulos diversos para execução de uma mesma despesa, conforme dispõe o art. 50, XXIV, § 3º do Decreto nº 32.598/2010.

## **2. GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 FALHAS NA REALIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **Fato**

#### **- Processo nº 367.000.026/2014(Aquisição de materiais de construção)**

O Processo nº 367.000.026/2014 destinou-se à aquisição de materiais de construção, por meio de Dispensa de Licitação, para realização de serviços/obras próprias da Administração, sem indicação de locais, conforme solicitação do Diretor de Obras, fl. 02 dos autos e Termo de Referência, fls. 03/06.

À fl. 81, o Administrador Regional autorizou a realização da emissão de Notas de Empenhos em favor de: MJ Xavier – ME, CNPJ nº 06.943.985/0001-75, no valor de R\$ 6.344,25 (blocos de concreto, cimento, cal hidratada, areia, barras de ferro) e NM Ferragens Ltda, CNPJ nº 02.141.415/0001-00, no valor de R\$ 1.568,33 (lâmina serra, thinner, zarcão, arame galvanizado, metalon, cantoneira dobrável).

Todavia, em análise à NFe nº 800, de 12/06/14 no valor de \$ 6.344,25 (FL. 85) e NFe nº 3.599, de 30/05/14, no valor de R\$ 1.568,33 emitidas pelas mencionadas empresas



referentes aos materiais adquiridos, não constam os devidos atestos por parte do responsável, conforme previsto no inciso II, parágrafo único, art. 61, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

**- Processo nº 367.000.016/2014 (Contratação de estrutura para o evento Carreta da Mulher)**

Por intermédio do Processo nº 367.000.016/2014, foi contratada a empresa Cantuares – Locação, Serviços e Eventos Ltda.-EPP, CNPJ nº 18.287.712/0001-07, no valor de R\$ 7.988,16, cujo objeto foi a locação de estrutura (alambrados, banheiros químicos, tendas) para o evento “Carreta da Mulher”, no período de 02 a 14 de fevereiro de 2014, conforme Termo de Referência, às fls. 03/07.

Na Nota Fiscal nº 13, de 13/02/14, no valor de R\$ 7.988,16, fl. 74, consta apenas rubrica, sem identificação de quem atestou o documento fiscal. Não foi aposta também a data. Consta à fl. 79, Relatório elaborado pelo Gerente de Cultura, matrícula nº 1.656.936-9, sem data, contudo não foi o mesmo que rubricou a Nota Fiscal. Convém registrar que não consta dos autos a designação formal do executor pela autoridade competente.

**- Processo nº 367.000.050/2014 (contratação de empresa para execução de pintura artística e ornamentação para a Copa do Mundo, na Praça Central do Engenho Velho)**

O Processo nº 367.000.050/2014 trata de contratação da Empresa Mãos de Arte Produção Cultural Ltda. –ME, CNPJ nº 10.323.500/0001-18, no valor de R\$ 7.980,00, para realização de ornamentação e pintura artística na Praça Central do Engenho Velho para as festividades da Copa do Mundo.

O atesto na Nota Fiscal nº 29, sem data, no valor de R\$ 7.980,00 foi realizado pela matrícula nº 1.662.512-9, sem identificação, fl. 60.

**- Processo nº 367.000.051/2014 (aquisição de materiais para decoração e ornamentação da Copa do Mundo 2014)**

A empresa CLP Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 08.482.353/0001-87 foi a responsável por fornecer material decorativo para ornamentação com o tema “Copa do Mundo 2014” (tinta pva, rolo de espuma, trincha, bandeira do brasil, bandeirola, barbante, bola de vinil, balão arame, tecido TNT), conforme Nota Fiscal eletrônica nº 103, de 09/07/14, R\$ 5.984,91, a qual não foi atestada, fls. 60/61.

**- Processo nº 367.000.017/2014 (contratação de empresa para apoio em evento esportivo)**

O processo nº 367.000.017/2014 foi autuado para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de 02 ambulâncias e 32 brigadistas para o “Evento Ciclístico”, no dia 09 de março de 2014, conforme Projeto Básico às fls. 03/06.



Sagrou-se vencedora a empresa DSH SOS Vidas Ltda.-ME, CNPJ nº 18.455.160/0001-90, por Dispensa, que emitiu a Nota Fiscal nº 005, de 24/03/14, no valor de R\$ 7.900,00, fl. 57, cujo atesto contém apenas rubrica. Não consta relatório circunstanciado, nem fotos, folders de divulgação, nem designação formal de executor quanto à comprovação de realização da despesa.

**- Processo nº 367.000.055/2014 (contratação de show de motociclismo)**

Em análise ao Processo nº 367.000.055/2014, cujo o objeto foi a contratação de empresa, por Inexigibilidade, para a realização de Show Motociclístico, denominado 2º Fercal Moto Show, em comemoração ao 58º aniversário da Fercal, no dia 14/09/14, conforme requerido pelo Gerente de Cultura, fl. 02 e item 4 do Projeto Básico, fls. 04/09. Foi contratado o Sindicato dos Motociclistas Profissionais do DF, CNPJ nº 04.065.861/0001-09, no valor de R\$ 15.000,00.

No atesto da Nota Fiscal Avulsa nº 236760, de 21/10/14, fls. 100/101 só consta a rubrica, sem identificação. Foi apresentado Relatório Final do 14º Encontro Motociclístico no DF pela empresa contratada, fls. 110/111. Posteriormente, à fl. 114, o Gerente Substituto de Esporte e Lazer, designado como executor, apresentou ‘Atestado de Execução’, o qual não substitui o relatório circunstanciado.

Em todos os processos acima citados houve deficiência na comprovação dos serviços prestados e aquisição de material, inclusive com irregularidades nos documentos fiscais apresentados, tais como: sem data de emissão, emitida antes da conclusão do serviço, que não foram atentadas pelo Setor responsável pela liquidação da despesa, pois o artigo 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 detalha os procedimentos que devem ser adotados para a liquidação e pagamento da despesa. Consta nos itens I, II e IV do § Único desse Artigo a exigência de apresentação de comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:  
(...);

II – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64;

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

IV – atestado de execução, na forma do artigo 44. (grifou-se)

**Causas**

- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de liquidação;



- Atuação deficiente do dirigente da unidade e do setor de pagamento, no sentido de se verificar o cumprimento dos requisitos necessários à liquidação da despesa;
- Atesto de Notas Fiscais por pessoas sem designação formal

### **Consequências**

- Pagamento de serviços sem a comprovação efetiva da realização de despesas;
- Risco de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não devidamente comprovadas;
- Acompanhamento inadequado ou inexistente materiais adquiridos e serviços contratados pela Unidade.

### **Recomendações**

1. Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, sob pena de apuração de responsabilidade;
2. Designar formalmente os responsáveis pelo atesto, fiscalização e acompanhamento de serviços e outros de interesse do órgão, dando ciência acerca de suas responsabilidades conforme instrumentos normativos, tais como: Portaria nº 29, de 25/02/04, e art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598, de 15/12/10 e Cartilha do Executor-SEPLAG;
3. Ao setor de encarregado de efetuar os pagamentos de somente processá-los mediante o cumprimento do parágrafo único do art. 61, do Decreto nº 32.598/2010, de 15/12/10.

## **2.2 FRAGILIDADE NA COMPROVAÇÃO DA DESPESA CONTRATADA**

### **Fato**

O Processo 367.000.493/2012 trata da contratação, por meio da Tomada de Preços nº 01/2013-CPL/Fercal, da empresa Avant Construções Ltda-Me, CNPJ nº 17.642.905/0001-68, para implantação de Complexo Poliesportivo no Alto da Boa Vida, compreendendo a construção de cobertura metálica para quadra poliesportiva, vestiário, gerência de esporte, kit malhação, quiosques, muro de escalada, iluminação fotovoltaica, arquibancadas, estacionamento, drenagem pluvial e recuperação de campo sintético, conforme Contrato nº 02/2014, de 11/03/14, no valor de R\$ 1.081.984,94.

Conforme inspeção física realizada no local, verificamos que houve inexecução parcial do objeto contratado, que será tratado no próximo parágrafo. Contudo, à fl. 1458, o Diretor de Obras atestou a execução de 100% da obra, por meio o Atestado de Execução nº 02/2015. Também foi emitido o Termo de Recebimento Provisório em 27/03/15, fl. 1459, onde o mesmo Diretor de Obras (Supervisor Técnico), Executora do Contrato e Representante





Legal da Avant afirmaram que a obra foi executada de acordo com as cláusulas contratuais e que os serviços realizados apresentaram qualidade e desenvolvimento adequados para a realização de recebimento provisório do objeto contratual, havendo pendências nas ligações de água e energia elétrica devido a atrasos na CAESB e CEB. Não foram anexadas fotos do local. Não houve a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em descumprimento à Cláusula Oitava do Contrato, item 8.5 e art. 73,1, "b", da Lei nº 8.666/93.

Os itens a seguir não restaram comprovados, evidenciando um prejuízo inicial de **R\$ 38.691,35**: **(item 7.102)** – pintura com tinta acrílica em telhas cerâmicas, duas demãos, incluso limpeza - R\$ 1.112,54; **(item 13.100)** - kit de iluminação interna híbrida – 6 unid: R\$ 31.646,04; **(item 13.101)** assentamento de chuveiro (inclusive fornecimento do aparelho e braço), inclusive materiais necessários – 12 unid.: R\$ 440,29; **(item 13.127)** – pia aço inoxidável 120x60cm com 1 cuba – fornecimento e instalação: R\$ 963,26; **(item 15.101)** – plantio de arvore com altura maior do que 2,00m – 20 unid: R\$ 1.103,95; **(15.102)** – plantio de árvore isolada até 2,00m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte de terra preta, exclusive da árvore – 100 unid: R\$ 3.425,27.

Também foram verificados itens cujas metragens e quantidades apresentaram-se divergentes do contratado, cujo prejuízo totaliza **R\$ 22.557,95**:

- (item 13.103) – Forro de pvc em placas com largura de 10cm, espessura 8mm, comp. de 6,0m, liso (inclusive colocação, exclusive estrutura de suporte) – encontrados 22m<sup>2</sup>, quando o previsto era 60m<sup>2</sup> - A diferença dos 38m<sup>2</sup> ausentes totaliza **R\$ 1.157,10**;
- (item 13.105) – janela basculante de ferro em cantoneira 5/8"x18", linha popular – constatamos 3 janelas de 0,50mx1,5, portanto inferior ao contratado de 30m<sup>2</sup> - Tal diferença soma **R\$ 8.049,84**;
- (item 13.122) – janela de correr em ferro tipo veneziana, 02 folhas, linha popular – estavam previstos 30m<sup>2</sup>, foi encontrada 1 janela de 2,00x1,5m – **R\$ 13.190,85**;
- (item 13.132) – chuveiro elétrico comum corpo plástico tipo ducha, fornecimento e instalação: encontrados 8, sendo previstos 12 unid. Portanto ausentes 4 unidades no total de **R\$ 160,16**.

### Causas

- Falha administrativa no que se refere à efetiva comprovação dos serviços executados;
- Omissão do executor no acompanhamento e atesto de faturas sem a devida comprovação da execução completa dos serviços/aquisições contratados;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos;
- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento;
- Desorganização administrativa.





### **Consequências**

- Pagamento de despesa sem a devida comprovação de serviços prestados e em desacordo com o Decreto nº 32.598/2010;
- Prejuízo ao erário no valor inicial de R\$ 61.249,30, decorrente de itens contratados e pagos, mas não efetivamente comprovados;
- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Emissão de documentos inconsistentes para comprovar a execução da despesa;
- Ausência de Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### **Recomendações**

1. Realizar processo administrativo para apurar responsabilidades pelo pagamento de despesas em desacordo com o Decreto nº 32.598/2010, bem como pelo Atestado de Execução inidôneo;
2. Designar Comissão Especial para inspeção ‘in loco’ dos serviços executados em relação aos contratados e notificar a contratada a sanear as falhas levantadas, inclusive quanto aos itens apontados acima, no valor de R\$ 61.249,30 e concluir o serviço contratado. Caso não tenha êxito, a Unidade deverá instaurar o devido processo contra a mesma, com vista a aplicação das penalidades contratuais previstas e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006;
3. Instituir “check-list” na liquidação e no pagamento da despesa para a apresentação pelo credor da documentação comprobatória de cumprimento de obrigação prevista em edital, seus anexos ou contrato, exigindo de seus credores a apresentação tempestiva da documentação fiscal de aquisição de materiais ou da realização de serviços constantes da planilha orçamentaria apresentada, bem como do Relatório Circunstanciado do Executor com fotografias para a comprovação dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
4. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos que dispõe acerca das obrigações dessa função, exigindo no caso concreto apontado neste ponto a emissão de relatório conclusivo do executor do contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;
5. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços.

## **2.3 PAGAMENTO POR ITENS NÃO EXECUTADOS CONTEMPLADOS NO CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS E SERVIÇOS**

### **Fato**

Em análise ao Contrato de Execução de Obras nº 02/2014, referente ao Processo nº 367.000.493/2012 (Implantação de Complexo Poliesportivo), já citado acima,



verifica-se a inclusão e pagamento por itens incluídos de modo irregular na composição analítica de custo e itens não comprovadamente fornecidos, seja por meio de fotos ou informações nos Diários de Obras. Quanto aos itens de funcionários (Engenheiro, mestre de obras e outros) as relações apresentadas pela Empresa não demonstram vínculo com a obra contratada. O pagamento desses itens acarretou um prejuízo de R\$ 132.757,82.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR*
1.103	Placa da obra em chapa de aço galvanizado	M <sup>2</sup>	1,00	305,94
2.100	Engenheiro Civil	Mês	4,00	28.883,44
2.101	Almoxarife/Apontador	Mês	4,00	7.188,43
2.102	Mestre de Obras	Mês	4,00	21.012,34
3.100	Materiais de escritório	Mês	4,00	730,23
3.101	Materiais de limpeza	Mês	4,00	644,32
3.102	Energia elétrica	Mês	4,00	805,40
3.103	Consumo de água	Mês	4,00	730,23
3.104	Telefone	Mês	4,00	859,10
3.105	Controle Tecnológico	Mês	4,00	1.771,89
3.106	Medicina e Segurança do Trabalho	Mês	4,00	13.423,40
3.107	EPI	Mês	4,00	34.900,83
3.108	Projeto de Fundação	M <sup>2</sup>	4,00	8.139,28
3.109	Projeto Estrutural	M <sup>2</sup>	4,00	13.362,99
<b>TOTAL DO PREJUÍZO</b>				<b>132.757,82</b>

\* valores conforme contratado.

### Causa

- Pagamento de itens não devidamente comprovados, em desconformidade com o Decreto nº 32.598/2010 Art.41 § 5 e Art. 67 § 1º e § 2 da Lei nº 8.666/93.

### Consequência

- Prejuízo ao erário no valor de R\$ 132.757,82 pelo pagamento de itens não fornecidos e/ou desnecessários à execução dos Contratos de Execução de Obras.

### Recomendações

1. Instaurar Tomada de Contas Especial a fim de apurar o fato, identificar os responsáveis pelo prejuízo de R\$ 132.757,82 em decorrência de pagamento de itens não comprovadamente fornecidos e/ou desnecessários à execução dos Contratos de Execução de Obras, ressaltando que deverá ser acrescido o valor de R\$ 61.249,30 relativo ao subitem 2.2 deste Relatório caso a empresa não saneie as irregularidades apontadas no mesmo, totalizando o prejuízo de R\$ 194.007,12;

2. Realizar processo administrativo para apurar responsabilidades pelo pagamento e inclusão de materiais e insumos, sem estudo prévio da necessidade a fim de serem realizadas as “obras” em análise.



### 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 3.1 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

##### Fato

Trata o Processo nº 367.000.033/2014 de contratação de empresa para fornecimento de estrutura para eventos culturais a partir do mês de julho de 2014 – RA-XXXI, conforme especificado no Projeto Básico de fls. 03/23. O Órgão aderiu à Ata de Registro de Preços nº 23/2013-SEE/DF, proveniente do Pregão Eletrônico nº 37/2013-SEE/DF, que registrou preços unitários a diversos lotes, em nome de diversos credores, dentre eles a empresa Mais Brasília Eventos Ltda., CNPJ nº 09.313.505/0001-80.

A referida contratação deu origem ao Contrato nº 001/2014, assinado em 01/09/2014, firmado com a empresa Mais Brasília Eventos Ltda., CNPJ nº 09.313.505/0001-80, no valor total de R\$ 179.230,50, às fls. 314/317, com vigência até 31/12/14.

Foram constatadas as seguintes irregularidades na contratação e execução do Contrato nº 001/2014:

##### 1) Projeto Básico elaborado de forma deficiente, sem indicação de quantidade e de detalhamento dos itens necessários à realização de cada evento.

O Projeto Básico, às fls. 03/09, elaborado pela Gerente de Cultura em 05/05/14 e aprovado na mesma data pelo Administrador Regional teve como objeto a contratação de empresa para fornecimento de estrutura, visando à realização dos eventos culturais e esportivos no ano de 2014 na Região Administrativa da Fercal, conforme dados extraídos dos itens 3, 4 e 10 do Projeto Básico:

3. JUSTIFICATIVA (FL. 03 DOS AUTOS)	4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (FL. 04 DOS AUTOS)	10. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO (FL. 07 DOS AUTOS)
Festa da Pamonha	15 de junho	15 de junho na PA Contagem
Festa das Comunidades	06 de julho	06 de julho - Espaço Cultural da RA-XXXI
Feira Cultural	Julho a dezembro	Julho a dezembro na última sexta feira de cada mês(feira cultural) no Espaço Cultural-RA-XXXI
Folia da Cidade	10 a 12 de outubro	10 a 12 de outubro na Praça Central
Folia de Roça	10 a 14 de setembro	10 a 14 de setembro nas zonas rurais
Aniversário da Fercal	14 a 27 de setembro	setembro
Festa das Crianças	12 de outubro	12 de outubro na Praça Central
Cavalgada 2014	16 de novembro	16 de novembro em toda a cidade



<b>3. JUSTIFICATIVA (FL. 03 DOS AUTOS)</b>	<b>4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (FL. 04 DOS AUTOS)</b>	<b>10. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO (FL. 07 DOS AUTOS)</b>
Finais do campeonato amador da Fercal	outubro	Outubro - Campo do Manoel Baiano
Jogos de futebol da copa do mundo da seleção brasileira e jogos realizados em Brasília	12 de junho a 13 de julho	12 de junho a 13 de julho

- Esses são as únicas informações disponíveis sobre os eventos

O Projeto Básico não contemplou orçamento estimativo individualizado por evento, nem informações acerca do cronograma de execução dos serviços previstos, nem quais serviços deveriam ser contratados. Assim, à fl. 10 dos autos, o Administrador Regional, em 06/05/2014, requereu à Gerente de Cultura que verificasse a existência de Ata de Registro de Preço vigente, que fosse refeito o Projeto Básico com os itens necessários para a realização dos eventos, realização de pesquisa de preço e posterior encaminhamento à DAG para abertura e formalização de Processo.

Às fls. 11/23 foi acostado aos autos novo Projeto Básico, elaborado pela Gerente de Cultura, em 08/05/14 e aprovado na mesma data pelo Administrador Regional. O referido documento, apesar de ter o mesmo objeto do 1º Projeto Básico, estava estruturado de forma diferente, permanecendo com insuficiência de informações. Além de relacionar os eventos de forma genérica, não detalhou os itens e suas respectivas quantidades que seriam necessários para atender às demandas com a realização dos mesmos, deixando brecha para utilizar itens de forma aleatória sem o devido planejamento. O documento apresentou a mesma estrutura dos itens a serem contratados, por lote, contidos na ARP, os quais foram integralmente reproduzidos quanto à descrição, especificação, e valores. O valor estimado do gasto ficou em R\$ 179.230,50.

O Projeto Básico ao não delimitar suficientemente os serviços, os itens para cada evento que seria realizado, bem como suas respectivas quantidades estimadas passíveis de utilização, contrariou o art. 6º, inciso IX, combinado com o art. 8º da Lei nº 8.666/93.

Além disso, conforme a Lei de Licitações no § 4º do art. 7º, é proibido licitação de materiais ou serviços sem a previsão do quantitativo.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo.

(...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



## **2) Elaboração de Projeto Básico de forma direcionada a partir de ata de registros de preços já existente, com possibilidade de favorecimento à empresa contratada.**

Constatou-se que a definição dos serviços pretendidos deu-se a partir da Ata de Registros de Preços já existente, pois os itens da planilha orçamentária da 2ª versão Projeto Básico, fls. 11/23, elaborado pela Gerente de Cultura é idêntico à cópia do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2013 da Secretaria de Estado de Educação, configurando irregularidade nos termos do que dispõe a Decisão nº 3867/2012-TCDF.

Diante disso, constata-se a possibilidade de favorecimento à empresa contratada, contrariando o princípio da impessoalidade, constantes do art. 3º da Lei nº 8.666/93, haja vista que a adesão em foco não foi precedida de indicação clara da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência.

A pesquisa de preços realizada ocorreu apenas como mero cumprimento formal de exigência da Lei nº 8.66/93, como forma de suprir falha porventura a ser questionada por órgãos de controle interno e externo, pois nenhuma das empresas participantes apresentou de forma satisfatória os requisitos necessários que possibilitassem a sua habilitação. Em nenhuma delas consta: prazos, forma de pagamento, forma de execução dos serviços, garantia, nº da conta para pagamento. Além disso, as descrições dos serviços contidas nessas propostas estão incompletas, sem dimensão de tendas e alambrados e outros, sem unidade de medidas/referência, não constam o encaminhamento formal das propostas ao Órgão e constam propostas sem assinatura do responsável. Por fim, convém mencionar que não se encontra presente nos autos o documento que deu origem à apresentação das propostas por parte das empresas junto à Administração Regional da Fercal.

Constata-se, ainda, que as propostas apresentadas, como 'orçamentos', para comprovação da vantajosidade da adesão (fls. 47 a 59) apresentam a mesma data da proposta da empresa vencedora do pregão, isto é, 12 de maio de 2014, o que demonstra que não foi realizada previamente a pesquisa de preços preconizada no Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/DF, que deveria fazer parte do Projeto Básico, datado de 08/05/2014. Depreende-se, portanto, que as propostas apresentadas como 'pesquisa de mercado' tenham servido apenas para justificar a opção já decidida pela adesão, como já mencionado acima.

Cabe registrar que era sabida a intenção da Unidade em aderir à Ata, pois as propostas apresentadas possuem data posterior (**12/05/14**) ao Ofício nº 211/2014-DAG/RA-XXXI, datado de **09/05/2014**, fl. 67, no qual o Administrador Regional solicitou à Secretaria de Estado de Educação autorização para adesão à Ata.

Por fim, constata-se a celeridade incomum na condução do procedimento desde a solicitação de aquisição de estrutura para os eventos culturais, fl. 02(05/05/14) passando por elaboração de Projeto Básico (05/05/14), 2ª versão do Projeto Básico (08/05/14), realização de pesquisa de preços (12/05/14) e a anuência da Secretaria de Educação para que a Administração Regional da Fercal, fl. 93 (15/05/14) aderisse a Ata, que durou apenas 10 dias.



### **3) Prejuízos decorrentes da não realização de eventos previstos. Não comprovação da realização de prestação de serviços.**

Conforme Projeto Básico constavam 10 eventos programados de junho a dezembro de 2014, que deveriam ser atendidos com a contratação dos serviços de estrutura. Contudo, a documentação apresentada durante a execução do Contrato nº 01/2014 evidencia a realização da despesa em apenas um único fim de semana: **18 a 21 de setembro de 2014**. Importante ressaltar que parte dos eventos previstos para ocorrerem tinham suas datas anteriores à assinatura do ajuste: Festa da Pamonha, Festa das Comunidades e Jogo de Futebol da Copa do Mundo 2014.

As 3 Notas Fiscais emitidas comprovam que a prestação dos serviços concentrou em apenas um fim de semana, sem indicar quais eventos foram apoiados e sem discriminar individualmente os itens gastos, além disso os períodos de realização informados nas Notas diverge dos Atestados de Execução, como veremos a seguir:

D) 1ª Nota Fiscal Eletrônica nº 091, de 07/10/14, fl. 322, no valor de R\$ 87.580,00. Foi atestada, sem data, por Nelita de Souza Matos, designada como Supervisora do Contrato por meio da Ordem de Serviço nº 19, de 26/08/14, fl.319. Na descrição não foram individualizados os serviços prestados, sendo mencionado apenas:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS  
DE ESTRUTURA PARA EVENTOS CULTURAIS E  
ESPORTIVOS NA CIDADE DA FERCAL-DF, NOS  
DIAS 18,19 E 20 DE SETEMBRO. PROCESSO Nº  
367.000.033/2014.**

Já no Atestado de Execução de Eventos, datado de 23/09/14, a supervisora do Contrato, fl. 330, informou que o evento referia-se a “Show artístico” da Banda Luz do Samba, no período de **20/09 a 21/09/14**, realizado de **01:00 a 02:20** em frente à Praça Principal do Engenho Velho. Informou, ainda, que houve disponibilidades de brigadistas, seguranças, palco, gerador de energia, tela de proteção, iluminação, banheiros químicos, balcão de recepção, tendas, banner, fechamento, sem, contudo, informar o quantitativo de cada item utilizado. Informou que não houve registros de ocorrências e que os serviços atenderam satisfatoriamente um público de aproximadamente 5.000 pessoas. Constam fotos às fls. 331/335, mas não é possível afirmar que sejam do evento.

Como se vê, há incompatibilidade na data informada da prestação dos serviços na Nota Fiscal (18 a 20 de setembro) e no Atestado de Execução (20 e 21 de setembro).

II) 2ª Nota Fiscal Eletrônica nº 092, de 07/10/14, fl. 339, no valor de R\$ 70.815,74. Atestada, sem data. Consta no campo “descrição dos serviços”:





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS  
DE ESTRUTURAS PARA EVNTOS CULTURAIS E  
ESPORTIVOS NA CIDADE DA FERCAL-DF, NOS  
DIAS 18,19 E 20 DE SETEMBRO DE 2014.  
PROCESSO Nº 367.000.033/2014.**

---

Já no Atestado de Execução de Eventos, fl. 347, emitido pela supervisora, em 23/09/14, consta que os serviços prestados atenderam ao show da dupla Bonni e Belluco, em 20/09, das 22h às 23h30 em frente à Praça Principal do Engenho Velho. Foram incluídas fotos às fls. 348/358, sendo que parte delas estão datadas de 05/09/14, portanto foram utilizadas fotos incompatíveis com o evento realizado. Informou que houve disponibilização de brigadistas, seguranças, palco, gerador de energia, tela de proteção, iluminação, banheiros químicos, balcão de recepção, tendas, banner, fechamento, sem mencionar os quantitativos dos mesmos. Complementou que o fornecimento foi executado satisfatoriamente atendendo um público de 5.000 pessoas e que não houve ocorrências.

III) A 3ª Nota Fiscal Eletrônica nº 095, de 20/10/14, fl. 362, no valor de R\$ 20.834,76 não foi atestada. Consta Atestado de Execução, em 23/09/14 o qual informou que os serviços foram prestados para o Show Motociclístico em 21/09/2014, junto do qual foram anexadas fotos, fls. 372/380, entretanto essas fotos são as mesmas utilizadas no Processo nº 367.000.055/2014, para o qual consta ponto específico no presente Relatório.

Ante o exposto, constata-se que as informações e documentos apresentados quanto à utilização dos serviços contratados para os 3 eventos são inconsistentes e insuficientes para a efetiva comprovação da realização da despesa. As Notas Fiscais traziam apenas descrição genérica, sem informação de qual evento e sem detalhamento dos itens locados para esses, impossibilitando a correta medição para fins de análise e pagamento, o que foi de pronto aceito pela Administração sem qualquer contestação. Os atestados de execução, além de não contemplarem detalhadamente informações sobre os 'eventos', ainda continham divergências em relação às Notas Fiscais, além da elaboração de atestado por pessoa não designada formalmente, bem como ausência de atesto em Nota Fiscal.

Os artigos nºs 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação, assim como o art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15/12/10.

Portanto, diante da total ineficiência da Administração em conduzir todo o procedimento desde a elaboração do Projeto Básico, procedimento licitatório alcançando a execução contratual entendemos que essa ineficiência gerou prejuízo no valor total contratado, R\$ 179.230,50, o qual deverá ser devidamente apurado.





### **Causas**

- Ausência de zelo com o dinheiro público;
- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento;
- Ausência de planejamento para mensurar as reais necessidades com a realização de eventos;
- Ausência de memória de cálculo que justifique os quantitativos solicitados para cada evento;
- Ausência de capacitação contínua de servidores;
- Rotatividade de servidores;
- Pesquisa de preço realizada de forma deficiente;
- Projeto básico inadequado;
- Execução contratual irregular.
- Ausência de fiscalização do executor, bem como de atesto em Nota Fiscal.
- Documentos inconsistentes para comprovar despesa.

### **Consequências**

- Prejuízo ao Erário no valor de R\$ 179.230,50 pelo pagamento integral de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa e sem atendimento pleno do objeto Contratado;
- Burla ao processo licitatório para dar celeridade à aquisição pretendida;
- Má gestão dos recursos públicos.

### **Recomendações**

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela elaboração de Projeto Básico com direcionamento de contratação e pelo pagamento de despesa à empresa sem o cumprimento de todos os requisitos previstos em contrato;
2. Instaurar Tomada de Contas Especial a fim de apurar o fato, identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo atualizado pelo pagamento integral de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa e sem atendimento pleno do objeto Contratado;
3. Elaborar, doravante, termo de referência/projeto básico em decorrência de planejamento adequado, definindo os quantitativos e especificações segundo critérios técnicos e não a partir de ARP já existente, realizando, previamente, ampla pesquisa de mercado, inclusive considerando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, conforme disposto no art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF;
4. Providenciar a capacitação dos servidores por meio de cursos no que concerne à elaboração de projeto básico e termo de referência; bem como evitar o quanto possível à rotatividade de servidores;



5. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços, conforme Decreto nº 32.598/2010;

6. Aos executores de contrato não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade.

### **3.2 AUSENCIA DE ESTUDO E JUSTIFICATIVAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PELA ADMINISTRAÇÃO**

Os autos do Processo nº 367.000.026/2014 tratam da aquisição materiais de construção (bloco de concreto, areia, cal hidratada, cimento, barras de ferro, cantoneira, zarcão, diluente, disco de corte, metalon e arame), por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na justificativa inicial para aquisição, fl. 02, embora tenha sido informado que seria para realização de serviços/obras próprias da Administração, não restou demonstrada a finalidade específica, nem se apresentou documentos que comprovassem a existência de planejamento e/ou estudo indicando em quais locais seriam empregados os materiais, com seus respectivos quantitativos.

Os materiais foram adquiridos das seguintes empresas: MJ Xavier – ME, CNPJ nº 06.943.985/0001-75, no valor de R\$ 6.344,25 (blocos de concreto, cimento, cal hidratada, areia, barras de ferro) e NM Ferragens Ltda., CNPJ nº 02.141.415/0001-00, no valor de R\$ 1.568,33 (lâmina serra, thinner, zarcão, arame galvanizado, metalon, cantoneira dobrável), no valor total de R\$ 7.912,58. Como já citado no item específico as Notas Fiscais não foram atestadas.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2016, de 11/07/16 requeremos disponibilizar os Pedidos Internos de Material referente à aquisição. Em resposta, a Unidade informou pelo Ofício nº 200/2016-COOEX/RA-XXXI, de 22/07/16 que os pedidos internos de material em questão não foram encontrados nos arquivos e que os materiais foram utilizados na construção de tabladados para dança de catira e outros afins para as melhorias da Fercal. Disponibilizou, ainda, 3 fotos, as quais não suficientes para comprovar a utilização de todo o material adquirido. Dessa maneira, considera-se como prejuízo a totalidade das contratações acima citadas - R\$ 7.912,58.

Fato semelhante ocorreu no Processo nº 367.000.051/2014 que foi autuado para aquisição de material decorativo para ornamentação com o tema Copa do Mundo 2014 (tinta pva, rolo de espuma, trincha, bandeira do Brasil, bandeirola, barbante, bola de vinil, balão, arame, tecido TNT). A Nota Fiscal Eletrônica emitida pela Empresa contratada, CLP Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda ME, CNPJ nº 08.482.353/0001-87, sob nº 103, de 09/07/14, R\$ 5.984,91, não foi atestada por nenhum servidor da Administração, fls. 60/61. Convém registrar que a Copa do Mundo terminou no dia 13 de julho de 2014, mas a Nota Fiscal foi emitida em 09/07/14, portanto a quatros dias do fim do evento. A Nota de



recebimento, fls. 62/63 foi emitida em 16/07/14, após três dias do término do evento. Tal fato evidencia a total desorganização administrativa, falta de zelo no trato com o dinheiro público e falta de planejamento dos Dirigentes da Administração, demonstrando que a aquisição perdeu o seu objeto. Não há comprovação de utilização do material adquirido. Os Pedidos Internos de Material não foram localizados pela Administração.

Foi contratada também a empresa Mão de Arte Produção Cultural, no valor R\$ 7.980,00, conforme Processo nº 367.000.050/2014, para executar pintura artística e ornamentação na Praça do Engenho Velho durante as festividades da Copa do Mundo de 2014. Na Nota Fiscal não consta a data de emissão da mesma, contudo à fl. 68 foi anexado Relatório elaborado pelo Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 02/07, com fotos, fls. 69/76, do trabalho realizado (pinturas no chão, decoração nas palmeiras com TNT e balões). Vale registrar que quando a Nota de Empenho foi emitida, em 25/06/14 já haviam decorridos 13 dias do início dos jogos da Copa. Portanto, a ornamentação perdeu parte da finalidade.

Ante o exposto verifica-se que a unidade, ao não realizar um planejamento adequado, não observou o princípio constitucional da eficiência. Cabe destacar Hely Lopes Meirelles:

(...) Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (...)

Além disso, o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem decidido, de forma reiterada, a ilegalidade de despesas destinadas a festejos e comemorações no âmbito interno dos órgãos e entidades do Distrito Federal com recursos públicos. A título de exemplo, citamos a consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**Decisão nº 850/99:**

... responder que a realização de festejos não pode ser efetivada com recursos da Companhia, porque incompatível com o princípio da moralidade e com o nível de austeridade exigível dos agentes que direta ou indiretamente gerem recursos e bens públicos...”

**Decisão nº 975/2002**

... determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que se abstenha de realizar despesas com a finalidade de custear serviços de buffet para realização de festejos, solenidades, confraternizações e demais eventos assemelhados, por falta de fundamentação legal;

## Causa

- Ausência de Planejamento;



utilização;

- Compra de material de consumo desnecessário e sem indicação da utilização;
- Descontrole dos gestores;
- Desorganização administrativa;
- Aquisição sem a devida análise custo x benefício.

### **Consequência**

- Utilização inadequada de recursos públicos;
- Não utilização ou subutilização do que foi comprado;
- Ausência de comprovação de utilização dos materiais adquiridos;
- Prejuízo ao erário no valor de **R\$ 7.912,58**.

### **Recomendações**

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela compra de materiais de consumo incompatíveis com atividade fim da administração pública, bem como pela ausência de comprovação de utilização de materiais de construção, e finalmente pelo desaparecimento de documentos comprobatórios de distribuição de materiais de consumo sob responsabilidade da Administração Regional;

2. Considerando que o prejuízo apurado foi abaixo do valor de alçada determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conduzir Tomada de Contas Especial sob o rito sumário pelo prejuízo de R\$ 7.912,58, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 04/2016 – CGDF;

3. Realizar planejamento antes de se efetivar as compras futuras, com estudos técnicos completos, levando em consideração a real demanda que justifique o quantitativo de bens a ser utilizado;

4. Que a Administração se abstenha de realizar despesas com a finalidade de custear comemorações de qualquer espécie, em virtude de ser incompatível com o princípio da moralidade, com a austeridade que o gestor público deve ter na gestão dos recursos públicos e pelo fato de tais despesas não atender à supremacia do interesse público.

## **3.3 IRREGULARIDADES NO CONTRATO PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PRÉ-FABRICADA**

### **Fato**

Trata-se do **Processo nº 367.000.004/2014**, referente à implantação de pavimentação pré fabricada ‘**em diversas localidades**’ da **Fercal** (Engenho Velho, Bananal, Expansão, Alto Bela Vista, Fercal I e Fercal II). Contrato nº 04/2014, de 02/09/2014, fls. 667/670, no valor de R\$ 1.003.467,61, firmado com a empresa **ICEL Construções e Pavimentações Ltda-ME**, CNPJ nº 72.624.109/0001-00. A Contratação ocorreu por meio da



Tomada de Preços nº 02/2014-CPL-RA-XXXI. Do montante, foi empenhado apenas R\$ 450.000,00.

Na análise do processo foram constatadas as seguintes irregularidades na instrução dos autos e execução do contrato:

a) **Projeto Básico, fls. 12/53, sem definição precisa dos endereços** para implantação da pavimentação pré-fabricada em cinco bairros pertencentes à Fercal. Não consta detalhamento de onde seriam executados os demais serviços: ligação domiciliar de água da rede ao hidrômetro, tampas de concreto para boca de lobo, grelha e caixilho de concreto armado, tubo concreto para águas pluviais, bocas-de-lobo de alvenaria, sem definir com precisão adequada quais os locais da execução dos serviços. Não contém estudos preliminares que levaram aos quantitativos requeridos: 9.923m<sup>2</sup> de blocos intertravados e 3.308m de meio-fio (guia) de concreto pré-moldado. Tal conduta está em desacordo com o inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93 que apresenta o conceito de Projeto Básico, que dentre outros elementos exige nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço. Foram anexadas fotos dos locais a serem pavimentados, fls. 04/11, indicando a rua da caixa d'água e os bairros: Bananal, Expansão, Alto Bela Vista, Fercal I e Fercal II. Após a alteração do Projeto Básico, em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral do DF, por meio do Parecer nº 216/2014-PROCAD/PGDF, de 25/04/14, fls. 171/181, a nova versão apresentou à fl. 272 'Levantamento de trechos vistoriados a serem pavimentados', no qual contém 15 trechos, e informou que os comprimentos e áreas foram estimadas conforme vistoria de campo e dimensionamento. Contudo, a metragem de comprimento da via para colocação de meios fios ficou 50% abaixo do inicialmente previsto, e esse quantitativo não foi alterado na Planilha orçamentária. Anexou-se às fls. 273/276, 6 (seis) imagens via satélite dos bairros correspondentes aos trechos, mas não restaram explícitos ao informados na tabela, a qual transcrevemos abaixo para melhor compreensão:

“Levantamento dos trechos vistoriados a serem pavimentados”

Nº	TRECHO	BAIRRO	COMPRIMENTO DA VIA (M)	ÁREA A SER PAVIMENTADA	JUSTIFICATIVA
01	T1CD	CAIXA D'ÁGUA	115	690	Definição de espaço urbano público
02	T2CD	CAIXA D'ÁGUA	178	1068	Definição de espaço urbano público
03	T3CD	CAIXA D'ÁGUA	89,6	537,6	Definição de espaço urbano público
04	T4CD	CAIXA D'ÁGUA	30	180	Definição de espaço urbano público
05	T1B	BANANAL	96	576	Qualificação urbana em ARIS
06	T2B	BANANAL	55	330	Definição de área adjacente a área de risco – proteção de grota
07	T1E	EXPANSÃO	151	906	Estruturação viária
08	T2E	EXPANSÃO	164	984	Estruturação viária



Nº	TRECHO	BAIRRO	COMPRIMENTO DA VIA (M)	ÁREA A SER PAVIMENTADA	JUSTIFICATIVA
09	T1ABV	ALTO BELA VISTA	114	684	Qualificação urbana e proteção ambiental
10	T1F1	FERCAL 1	138	828	Qualificação urbana em ARIS
11	T2F1	FERCAL 1	132	792	Qualificação urbana em ARIS
12	T3F1	FERCAL 1	108	648	Qualificação urbana em ARIS
13	T4F1	FERCAL 1	102	612	Qualificação urbana em ARIS
14	T1F2	FERCAL II	156	936	Qualificação urbana em ARIS
15	T2F2	FERCAL II	25,3	151,8	Qualificação urbana em ARIS
<b>Total</b>			<b>1.653,90</b>	<b>9.923,40</b>	-

b) **Ausência prévia de recursos orçamentários para atender à despesa.**

Às fls. 65/66, o Gerente de Orçamento, Finanças e Contratos informou que a dotação orçamentária indicada para cobrir a presente despesa no Programa de Trabalho nº 15.451.6208.1110.1850-EP Execução de Obras e Urbanização e Infraestrutura na RA de Fercal – Natureza de Despesa 44.90.51, no valor de R\$ 2.540.000,00 estava bloqueada. Alertou quanto à necessidade de autorização do Parlamentar autor da emenda para utilização dos recursos estimados para contratação dos serviços - R\$ 1.007.381,44. À fl. 236, consta o Ofício nº 263/2014 do Administrador à Deputado para liberação dos recursos, em 04/06/14.

Assim, o procedimento licitatório transcorreu sem que fosse observada a existência de recursos orçamentários no Programa de Trabalho específico, em desacordo com o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que as obras e os serviços **somente poderão** ser licitados *quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.*

O art. 47, inciso II do Decreto nº 32.598/2010 também exige a necessidade de informação quanto à existência de crédito orçamentário para atender despesa, como descrito a seguir:

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º **A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida** de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

**II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;**

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa. (grifo nosso)



Em 26/08/14, a Comissão Permanente de Licitação, às fls. 649/653 apresentou o Relatório de Tomada de Preços nº 002/2014-CPL/RA-XXXI, no qual considerou a empresa ICEL Construções e Pavimentações Ltda-ME, ganhadora do certame por apresentar o menor preço no valor de R\$ 1.003.467,61 e sugeriu a homologação conforme Lei nº 8.666/93. Até essa data os recursos orçamentários não haviam sido liberados.

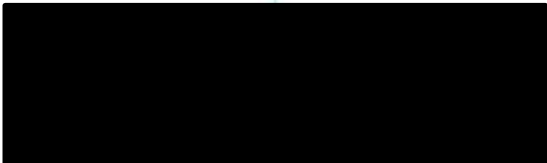
c) **Ausência de adjudicação e homologação pela autoridade e de autorização para emissão de Nota de Empenho. Ausência de crédito orçamentário suficiente para cobrir a despesa.** Após o Relatório da CPL, os autos tramitaram pelo Administrador Regional, fl. 654 que se limitou a enviar os autos à Assessoria Técnica da Unidade para pronunciamento. Em seguida, foi acostado às fls. 655/664, o Parecer nº 24/2014 de 29/08/2014 o qual não vislumbrou óbice à adjudicação e homologação da Tomada de Preços nº 02/2014 e restituiu para o Administrador, para tal procedimento. Contudo, os autos não retornaram ao Administrador para o recomendado no Parecer e tramitaram indevidamente para Diretor de Administração Geral, em 05/09/14, fl. 674, que remeteu ao Diretor de Obras, conforme abaixo:

A DIROB/ RA XXXI,

Senhor Diretor,

Após emissão de Nota de Empenho, elaboração do Contrato e publicações, restituo o processo em epígrafe para as providências necessárias.

Fercal – DF, 05 de setembro de 2014.



Assim, restou prejudicada a adjudicação e a homologação do certame, em desacordo com os termos do artigo 38, inciso VII do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Artigo 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:





(...)

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

Ato contínuo, também sem autorização do Ordenador e sem dotação orçamentária suficiente foi emitida, em 01/09/14 a Nota de Empenho 2014NE00103, no valor de apenas R\$ 450.000,00, valor esse inferior ao contratado de R\$ 1.003.467,61.

A ausência de autorização do Ordenador de despesas para realização da despesa e emissão da Nota de Empenho está em desacordo com os art. 29, 30 e art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/10:

Art. 29. Os titulares da respectiva Unidade de Administração Geral – UAG, ou equivalente, observado, neste último caso, o princípio da segregação de funções, são as autoridades competentes para administrar créditos, na qualidade de ordenadores de despesa, cabendo ao Secretário pronunciar-se sobre suas contas, anualmente, obedecida a legislação específica.

(...)

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:

I – determinar ou dispensar a realização de licitação;

II – autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;

(...)

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa.

d) **Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato** pelo executor matrícula nº 1.656.931-8. Os formulários padrão utilizado na Unidade “Atestado de Execução” foram assinados pelo Diretor de Obras, com dados superficiais da contratação (vigência, nº do Contrato, valor, objeto e informações insuficientes de medições/etapas realizadas). Não constam detalhamento das etapas das obras, relatório fotográficos das fases, possíveis ocorrências, medições e materiais empregados por endereço.

e) **A relação de empregados apresentada pela Empresa** à fl. 688/689 não consta como tomador do serviço a Administração Regional da Fercal, e no cadastro da obra no CEI às fls. 698/699 não consta informações inerentes à Unidade.

f) **Diários de obras** referentes à primeira medição emitidos pela Empresa não foram assinados pelo executor nem pelo supervisor. Consta apenas o carimbo do Diretor de Obras, sem a rubrica. Esses Diários foram assinados apenas pelos representantes da empresa.

g) **Alteração de trechos** durante a execução dos serviços, sem anuência do Ordenador de Despesas. Sem qualquer solicitação, foi emitido, à fl. 736/739, o “Parecer



Técnico”, em 31/10/14, elaborado pelo Diretor de Obras no qual constam novos endereços a serem contemplados em substituição a outros anteriormente previstos:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF  
COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI**

**PROCESSO:** 367.000.004/2014  
**ASSUNTO:** Parecer técnico sobre alteração de trechos a serem pavimentados

**PARECER TÉCNICO**

Trata o presente acerca de alteração de trechos a serem pavimentados pela obra de construção civil viabilizada pelo contrato 009/2014 conforme processo 367.000.004/2014 da Administração Regional da Fercal. Após vistorias em campo e análises realizadas pelos técnicos da DIROB, foi verificada a necessidade de redefinir as vias a serem pavimentadas tendo em vista os problemas apresentados na tabela abaixo:

TRECHO REMANEJADO	JUSTIFICATIVA DE REMOÇÃO	NOVO TRECHO INSERIDO	JUSTIFICATIVA DE INSERÇÃO
T1B – Bananal (96 m)	Construções irregulares em área de risco	Trecho na Fercal 1 (73,3 m)	Importante via da comunidade que não havia sido contemplada inicialmente
T2B – Bananal (55 m)	Diversos pontos de esgoto com lançamento superficial em via pública	Trecho na Vila Azul (77,2 m)	Trecho que interliga Vila Azul e Bananal, muito utilizado pela comunidade
T1ABV – Alto Bela Vista (114 m)	Alta declividade e elevado de potencial de surgimento de processos erosivos que seriam ocasionados pelo aumento do escoamento superficial.	Trecho T1ABV no Alto Bela Vista (113,8 m)	Maior número de beneficiados atendidos.

*Subcontroladoria de Controle Interno*  
DF 150 Km 12 – Rua 02 – Lote 60 – Lojas 04/06 – Bairro Engenho Velho – Fercal – DF – CEP.: 73150-015  
Telefone: (61) 3483-2612 / 3483-2956  
e-mail: admfercal@gmail.com

Folha nº 336  
Processo nº 367.000.004/2014  
Data: 16/10/2014

Em seguida, às fls. 737/738 foram anexadas imagens via satélite dos trechos a serem contemplados, sem apresentação de projetos arquitetônicos e planilhas orçamentárias, o que impede a avaliação da dimensão da obra e dos detalhes técnicos que possibilitariam uma adequada realização dos serviços. Esse fato evidencia a falta de planejamento adequado, inclusive a ausência de estudos técnicos preliminares quando da elaboração do Projeto Básico, conforme citado inicialmente. Durante a execução dos serviços diversas notificações foram levadas ao conhecimento da Unidade por parte da empresa contratada, relatando problemas nos terrenos, o que poderia ter sido evitado caso houvesse o devido planejamento.

Os fatos acima relatados caracterizam que não houve estudo técnico anterior à elaboração do Projeto Básico, objetivando um planejamento eficaz acerca da localização do objeto contratado, que poderia evitar possíveis prejuízos à Administração.



h) **Designação formal de executor e supervisor de contrato sem capacitação técnica** comprovada, em razão da total falta de atuação no exercício das funções delegadas. Designação realizada por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 03/09/14;

A Ordem de Serviço nº 04/14, de 05/09/14, que autoriza o início da execução dos serviços foi emitida e assinada pelo próprio Administrador (fl. 675), os Diários de Obras de não constam assinatura nem do supervisor e nem do executor (fls. 702/713, 783/825 e 879/884), também as 3 notas fiscais não foram atestadas por nenhum dos dois servidores designados (fls. 678/81, 768 e 867). Os Relatórios de Medição de Obra, de 02/10/14 e 08/12/14 (fl.723/7262 e 853/855, foram assinados pelo Diretor de Obras, sem designação formal, assim como Atestados de Execução, fl. 727, 856 e 889. Diante dessa situação, depreende-se que a designação apenas serviu para cumprir normativos, pois toda a atuação correu por conta do Diretor de Obras. As competências do executor se encontram inseridas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/10 e Portaria nº 29, de 25/02/2004;

i) **Ausência de autorização de liquidação e pagamento pelo Ordenador** de Despesas. Pagamento da 1ª Nota Fiscal realizado a maior. Pagamento da 2ª Nota Fiscal a menor. A tabela abaixo demonstra, para melhor compreensão, as Notas Fiscais emitidas e os respectivos pagamentos. Foi autorizada apenas a liquidação e pagamento (fl. 735) do valor total da 1ª. Nota Fiscal emitida, no valor de R\$ 166.941,59. Posteriormente, à fl. 842 foi autorizada nova liquidação e pagamento de parte do valor dessa Nota Fiscal, R\$ 75.013,73. Os demais pagamentos não tiveram seus valores autorizados. Portanto, a emissão dos documentos relativos à 2ª. e 3ª. Notas Fiscais, no total de R\$ 277.986,27 ocorreram em desconformidade com a legislação vigente.

Para melhor compreensão a tabela abaixo detalha as Notas Fiscais emitidas, atestados de execução e liquidação e respectivos pagamentos.

<b>IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PRÉ-FABRICADA (FERCAL)</b>					
<b>Notas Fiscais atestadas por servidor destituído de validade, em virtude da ausência de designação legal:</b>					
<b>Matrícula nº 1.655.740-9, Diretor de Obras.</b>					
<b>Total Empenhado – 2014NE00103 – R\$ 450.000,00 (fl. 666)</b>					
<b>NOTA FISCAL</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>ATESTADO EXECUÇÃO</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>PORCENTAGEM EXECUTADA</b>
10	30/09/14	166.941,59	Sem data	NL329/PP00173 - R\$ 75.013,73(1°) NL333/PP00175 – R\$ 80.000(2°) NL 335 – R\$ 17.000,00(3°.)	16%
<b>Total Pago</b>				<b>R\$ 172.013,73<sup>1</sup></b>	
11	09/10/14	257.284,22	08/12/14 <sup>2</sup>	NL 336/PP00185 – R\$ 28.454,47 (1°) NL000350/PP00189 – R\$ 141.911,28(2°) NL00351/PP00191 – R\$ 54.000,00 (3°)	42,28%



				NL00398/PP00195/99 – R\$ 27.846,33(4°.)	
<b>Total Pago</b>				<b>R\$ 252.212,08</b>	
19	16/12/14	25.774,19	Sem data	NL00400/PP00197 – R\$ 25.774,19	44,85%
<b>Total Pago</b>				<b>25.774,19</b>	
<b>TOTAL de Notas</b>		<b>450.000,00</b>			

<sup>1</sup>Conforme demonstram as Notas Lançamentos apropriadas (R\$ 172.013,73), o primeiro pagamento referente a Nota Fiscal nº 10, foi realizado a maior, isto é, R\$ 5.072,14, sem quaisquer justificativas.

<sup>2</sup> Note-se que o atesto ocorreu após 2 meses da emissão da NF, por pessoa não designada formalmente. O pagamento referente à 2ª. Nota Fiscal, foi realizado a menor sem qualquer esclarecimento – R\$ 5.072,14. Mas efetuando-se cálculos, constata-se que foi deduzida a diferença efetuada a maior no primeiro pagamento.

Destaca-se que de acordo com os incisos IV e V do art. 30 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 compete ao ordenador de despesa a autorização da liquidação e do pagamento de despesa.

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:

(...)

IV - **autorizar a liquidação da despesa;**

V – **autorizar o pagamento. (grifou-se)**

O mesmo Decreto nº 32.598/2010 exige no Art. 59 o que segue:

Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento-NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo.

j) **Os Relatórios de Medição de Obra** apresentaram-se inconsistentes e incompletos, sem registro fotográfico detalhado, sem comprovação de cada etapa realizada nos trechos mencionados, sem informações de quais ruas foram beneficiadas, bem como sem metragem executada, material empregado. Como já citado acima, esses Relatórios foram elaborados pelo Diretor de Obras. A título de exemplo reproduzimos o trecho do último Relatório apresentado, em 18/12/14, fls. 885/886:

1. Pavimentação

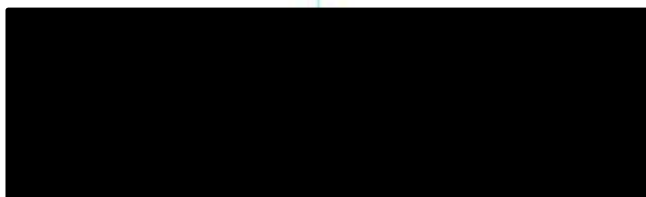
- Na Fercal I e Caixa D'Água, ruas estão parcialmente executadas.
- Preparando para assentar meio fio na Expansão, Alto bela Vista e Fercal II

E finalizou:



Sem mais para o momento, autorizo pagamento dos serviços executados de acordo com o contrato 004/2014-RA XXXI e em conformidade com o novo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado por esta DIROB/RA-XXXI .

Atenciosamente,



Procedemos visita a alguns locais – Rua da Caixa D'água, Fercal I e Fercal II e verificamos trechos da obra executados, mas esses estavam com serviços inacabados. A equipe também ficou impossibilitada de mensurar o que foi executado em relação ao contratado, devido à ausência de informações precisas das metragens que deveriam ter sido implantadas nesses locais, bem como dos demais serviços previstos.

**o) Desorganização administrativa processual ao fim do exercício de 2014.**

Após a emissão desse último relatório (em 18/12/14) o processo ficou quase três meses sem tramitação. Às fls. 890/893, por meio do 'Relatório de Obras', datado de **05/03/15**, o Diretor de Obras apresentou informações gerais sobre a obra, decorrentes de visitas realizadas pelo mesmo. Contudo essas informações foram superficiais e não evidenciaram os locais onde os serviços teriam sido prestados. Sequer os endereços foram mencionados no documento. Depreende-se que por total omissão na atuação dos gestores da Administração, a Empresa abandonou o Contrato, sem que houvesse providências por parte da mesma. A Empresa 'executou' os exatos R\$ 450.000,00 empenhados, distribuídos em 3 Notas Fiscais, restando, por falta de recursos orçamentários à época do empenho, o valor de R\$ 553.467,61. A vigência do Contrato nº 04/2014 (02/09/14) expirou em 28/02/15, conforme Cláusula Oitava, do Contrato nº 004/2014:

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

Mais uma vez os autos ficaram sem tramitação, no período de **05/03/15** e **02/09/15**, quando nessa data, o Diretor de Obras, às fls. 894/895, apresentou documento "Informações Gerais do Processo", no qual apenas consta histórico irrelevante e colocando-se à disposição para esclarecimentos. A última folha dos autos, fl. 895, refere-se ao Despacho, de 12/11/15, emitido pelo Coordenador de Administração Geral da Fercal (interino) e endereçado ao Chefe da Assessoria Jurídica da Unidade no qual requereu:





Pelo exposto, solicito parecer desta Assessoria Jurídica sobre procedimento a ser adotado, tendo em vista a ausência de aditivo ao contrato e a ausência de manifestação da empresa ou da administração em continuar a execução do contrato.

### **Causa**

- Ausência de planejamento da contratação dos serviços;
- Total descontrole administrativo;
- Inobservância das normas de contratação de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- Inobservância das cláusulas contratuais;
- Falta de gerenciamento;
- Projeto Básico insuficiente;
- Ausência de capacitação dos servidores;
- Ausência de atuação do executor e supervisor do Contrato;
- Descumprimento do Decreto nº 32.598/2010.

### **Consequência**

- Obras inacabadas pela ausência de recursos orçamentários;
- Ausência de fiscalização pelos servidores designados;
- Dificuldade de identificar a compatibilidade dos pagamentos efetuados com os serviços executados;
  - Falta de documentos: relatórios de Acompanhamento e Circunstanciado pelo executor e supervisor;
  - Relatórios inconsistentes sem demonstrar a fidedignidade das informações;
  - Atesto de Notas Fiscais destituído de validade e emissão de relatórios por pessoa não habilitada;
  - Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto;
  - Liquidação e pagamento de despesas sem autorização.

### **Recomendações**

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelas irregularidades relatadas;
2. Instruir os processos com Projetos Básicos que contenham especificações técnicas baseadas em projetos arquitetônicos e demais elementos descritivos que não deixem dúvidas quanto aos objetos a serem licitados;
3. Doravante atender ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e à Decisão Normativa Nº 106 do CONFEA que definem os requisitos que devem compor o Projeto Básico;



4. Designar executores de contrato, preferencialmente, com capacitação técnica relacionada ao objeto contratado, para exercer a fiscalização da execução dos serviços de obras e engenharia;

5. Elaborar, previamente à execução de obras, cronogramas físico-financeiros, registrando as datas previstas de execução dos serviços; e quando das medições registrar as datas efetivas de cumprimento de cada etapa e os quantitativos de materiais e serviços executados;

6. Exigir dos responsáveis, designados, a elaboração dos termos circunstanciados, cumprindo as formalidades previstas;

7. Ao Setor responsável pela liquidação e pagamento proceder à emissão da NL e PP somente após a emissão de relatórios detalhados dos executores de contrato e diante da documentação comprobatória adequada e suficiente.

### **3.4 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS**

#### **Fato**

O Processo n.º 367.000.030/2014 trata da contratação da empresa JM Torres Jornais, Revistas LTDA ME, CNPJ - 00.692.970/0001-03, por meio da Ata SRP n.º 25/2013, Pregão Eletrônico n.º 130/13-SULIC/SEPLAG para fornecimento diário de assinatura anual dos seguintes periódicos e jornais (Jornal de Brasília, Correio Braziliense, Revista Veja, Folha de São Paulo e Revista Época) no valor de R\$ 2.737,49, tendo como endereço de entrega o seguinte endereço: 'Engenho Velho – Fercal/DF, portanto sem informações precisas quanto ao local.

À fl. 33 dos autos consta a 1ª Nota Fiscal Eletrônica n.º 985, de 03/07/14, no valor de R\$ 1.368,74, contendo apenas rubrica da matrícula n.º 1.666.512-9 e com data aposta de 18/08/14. Adiante, à fl. 48, consta NFe n.º 1158, de 20/10/14, referente ao restante do valor a ser pago R\$ 1.368,74 rubricada pela matrícula n.º 1.661.907-2.

Verificou-se nos autos a ausência de designação de executor para acompanhar a prestação dos serviços e de documentos que comprovassem o controle no recebimento diário dos jornais e afins até o término do período de entrega.

#### **Causas**

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de atuação dos gestores da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento dos procedimentos relativos aos serviços contratados, conforme Decreto n.º 32.598/2010, de 15/10/2010;
- Desorganização administrativa.





### **Consequência**

- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto e/ou possível execução em desacordo com o contratado.

### **Recomendações**

1. Adotar medidas administrativas a fim de constar nos autos ou arquivados, formulários e/ou planilhas que comprovem o controle efetivo da execução do objeto contratual, sob pena de responder a processo administrativo para apuração de responsabilidades;
2. Que a Unidade cumpra o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, nomeando servidor específico para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço prestado.

### **3.5 RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 031/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 022/2015**

#### **Fato**

À fl. 139 do Processo nº 040.001.211/2015 consta o Relatório de Bens Móveis n.º 031/2015, de 02/02/15 que recomendou a adoção de medidas para os seguintes itens:

2. Quanto aos bens inservíveis mencionados no **item 1 do relatório da comissão**, orientamos que os bens ociosos sejam registrados, no SisGepat, no código específico - 102.95.00 Bens Ociosos – para que sejam disponibilizados para as demais unidades administrativas e que os bens que não apresentarem condições de uso sejam recolhidos junto ao Núcleo de Depósito de Bens Móveis da Gerência de Gestão Patrimonial da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, antes de seu sucateamento. Após o recolhimento, a 1ª. Via do Termo de Recolhimento de Bens Móveis – TRBM, devidamente assinada pelas partes, deverá ser encaminhada a esta Coordenação para o registro da transferência dos bens no SisGepat.

Com relação às normas de administração patrimonial reiteramos observância ao disposto no art. 26, do Decreto nº 16.109 – Da Transferência de Responsabilidade ao Titular do Órgão Usuário – no sentido de transferir a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais aos titulares dos órgãos usuários sempre através de Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR, bem como registrando a localização do bem no sistema Geral de Patrimônio – SisGepat.

À fl. 140 consta o Relatório de Bens Imóveis nº 022/2015, de 28/01/2015, que recomendou a adoção de medidas para os seguintes itens:

#### **1. Bens Imóveis incorporados**



## **1. Bens Imóveis não Incorporados**

Com relação aos imóveis não incorporados – RA XXXI, tendo em vista não ter sido encaminhada nenhuma documentação, reiteramos as providências solicitadas em exercícios anteriores, visando a regularização do terreno/edificações registrada nos códigos abaixo relacionados.

**1.1 Obras em andamento/Código 91** - registro das despesas realizadas nos Subitens 01 – Estudos e Projetos; 02 – Edificações e 05 - Instalações, que serão incorporadas ao final da obra, em atendimento a legislação.

Solicitamos informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como que seja encaminhada a esta Coordenação a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo não esteja incorporado); Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho; memorial descritivo.

**1.1.1** Com base nas informações prestadas pela Comissão Inventariante/2014, informamos que as obras concluídas (Pastas n<sup>o</sup>s 02389/13, 02390/13 , 02408/13 , 02531/13, 02532/13 ,02534/13 , 02590/14 ) serão transferidas para o Código 90 (Imóveis a Regularizar) no SisGepat no presente exercício. A unidade deve enviar a documentação supracitada para a incorporação das obras já concluídas .

**1.1.2** No tocante as Pastas n<sup>o</sup>s 02391/13 – Implantação de PEC , que teve sua localização alterada devido a problemas fundiários, pedimos que o Titular dessa Unidade Administrativa nos informe o novo local onde os mesmos estão sendo construídos, para procedermos a alteração de endereçamento no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat.

A medida recomendada no item 1.1.2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser adotada pelo Órgão Setorial de Patrimônio e comunicada a esta Coordenação Geral de Patrimônio, visando dar ciência no Processo de Inventário Patrimonial a ser analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assim sendo e, tendo em vista que o presente Inventário está de acordo com o preconizado no § 1º, do art. 148, da Resolução Nº. 38/90 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a presente documentação está em condições de ser encaminhada à encaminhada à Coordenação de Tomada de Contas –COTOC/SUCON, para ser anexada ao Processo de Tomada de Contas do Ordenador de Despesa.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 03/2014, 27/06/2014, a Unidade respondeu por meio do Ofício nº 201/2016-COEX-RA-XXXI, de 22/07/2016 apenas com referência ao item 1.1. 2do Relatório de Bens Imóveis :

Que devido a sua localização em área com problemas fundiários, foi instalada em outra localidade, que não constam nos autos do processo a sua instalação e localização. Em consulta ao processo e os executores, constataram que a PEC foi instalada na Praça da Rua do Mato, (conforme fotos ).



Até o término deste Relatório, a Unidade não apresentou esclarecimentos acerca das providências adotadas quanto aos demais questionamentos, o que impossibilitou a equipe de proceder à análise acerca de medidas porventura adotadas.

### **Causa**

- Alta rotatividade de servidores;
- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Negligência do setor responsável na adoção das providências requeridas.

### **Consequências**

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 0312015 e Relatório de Bens Imóveis nº 022/2015;
- Atendimento deficiente às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal.

### **Recomendações**

1. Que o Setor responsável promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
2. Proceder, se ainda o não fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização.

## **4 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **4.1 SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO CONSTANTES DO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL**

#### **Fato**

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2014, da Diretoria Geral de Contabilidade, fls. 158/163 a Unidade foi alertada quanto à obrigatoriedade de manter a eficiência e eficácia da execução contábil, financeira e patrimonial, bem como de sanar as pendências de saldos: créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas, contratos com terceiros cuja vigência já expirou e continuam ativos nos PSIAT185.



Acerca dessas pendências a equipe requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 27/06/2014, manifestação quanto às soluções empregadas, contudo até a conclusão deste Relatório não apresentou informações.

### **Causa**

- Ausência de registro e conciliação tempestivas das contas contábeis durante o exercício;
- Rotatividade de servidores.

### **Consequência**

- Apresentação de saldos no Balancete Contábil que não são reais, demonstrando valor que não corresponde a realidade;
- Não atendimento às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Andamento dos procedimentos dos órgãos comprometido devido à alta rotatividade de servidores.

### **Recomendações**

1. Efetivar o registro, conciliação e acompanhamento tempestivo das contas contábeis;
2. Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a Providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes;
3. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

## **5 - CONTROLE DA GESTÃO**

### **5.1 AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS**

#### **Fato**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, foram requeridas as seguintes informações junto à Administração Regional da Fercal:

- (...) 2. A relação dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomada de Contas Especial, referentes aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014. Deverá ser informado, inclusive, sobre a situação atual das respectivas apurações;
3. As informações quanto ao cumprimento, por essa Administração Regional, de diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal cumprimento requerida no item 2, a relação de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e



Tomadas de Contas Especial, referente aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014.

4. Indicar as providências tomadas em relação aos itens apontados no Relatório de Auditoria desta Controladoria, relativo ao exercício de 2013.

Não foi avaliar as medidas implementadas quanto a esses procedimentos, devido à ausência de informações da Unidade até a conclusão deste Relatório.

### **Causa**

- Desorganização e negligência por parte da Administração no controle dos procedimentos sob a sua responsabilidade;
- Alta rotatividade de servidores.

### **Consequência**

- Morosidade na apuração dos fatos e adoção de providências requeridas por Órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Descontinuidade nos atos de gestão.

### **Recomendação**

- Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

## **5.2 – FALTA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE OS PERMISSIONÁRIOS**

### **Fato**

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 004/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 27/06/2016, requisitamos informações quanto ao controle de permissionários (feira, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e método de controle /verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública. Até o encerramento dos trabalhos a equipe não recebeu a resposta.

### **Causas**

- Desorganização administrativa;
- Alta rotatividade de servidores;
- Ausência de registro, acompanhamento e controle tempestivo de informações dos permissionários.



### Consequências

- Deficiência nas ações de controle e fiscalização de permissionários sob a responsabilidade da Unidade;
- Impossibilidade de verificar se os permissionários vêm cumprindo tempestivamente suas obrigações.

### Recomendações

1. Orientar o setor responsável que promova ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da Administração Regional;
2. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.2	Falhas Graves
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4 e 3.5	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 31 de julho de 2017.

## CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL